

PROFESSORES

BENEFÍCIO

PROFESSORES RPPS COM REFORMA

PROFESSORES RPC COM REFORMA (MIGRADO)

PROFESSORES RPC COM REFORMA (MIGRADO) + ADESÃO À FUNPRESP

APOSENTADORIA

IDADE MÍNIMA:
60 ANOS PARA TODOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:
30 ANOS

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO:
10 ANOS

TEMPO NO CARGO:
5 ANOS

INGRESSOS ATÉ 31/12/2003:

REGRA DE CÁLCULO:
- É mantida a integralidade do benefício se for atingida a nova idade mínima.

- Se não for atingida a idade mínima, servidores entram no mesmo critério do RGPS —de 60% (mínimo de 20 anos) + 2% (para cada ano a mais).

- Regras de aposentadoria permanecem as mesmas para os que já cumpriram os requisitos para aposentadoria.

INGRESSOS ENTRE 01/01/2004 E 04/02/2013 (EXEC) 07/05/2013 (LEGIS):

REGRA DE TRANSIÇÃO:
- MULHER: 51 ANOS DE IDADE / A PARTIR DE 2022; 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

- HOMEM: 56 ANOS DE IDADE / 57 A PARTIR DE 2022; 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

*Pontos: Os pontos (idade + tempo de contribuição) começam em 81 pontos, se mulher, e 91 pontos, se homem. A partir de 2020, será aplicado o acréscimo de um ponto, até atingir o limite de 95 pontos, se mulher, e de 100 pontos, se homem.

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO:
20 ANOS

TEMPO DE CARGO:
5 ANOS

REGRA DE CÁLCULO:
De 60% (mínimo de 20 anos) + 2% (para cada ano a mais) da média de todos os salários de contribuição.

REGRA DE TRANSIÇÃO:

- MULHER: 51 ANOS DE IDADE / A PARTIR DE 2022; 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

- HOMEM: 56 ANOS DE IDADE / 57 A PARTIR DE 2022; 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

*Pontos: Os pontos (idade + tempo de contribuição) começam em 81 pontos, se mulher, e 91 pontos, se homem. A partir de 2020, será aplicado o acréscimo de um ponto, até atingir o limite de 95 pontos, se mulher, e de 100 pontos, se homem.

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO:
20 ANOS

TEMPO DE CARGO:
5 ANOS

REGRA DE CÁLCULO:
De 60% (mínimo de 20 anos) + 2% (para cada ano a mais) da média de todos os salários de contribuição.

+Benefício Especial (aposentando no serviço público)

REGRA DE TRANSIÇÃO:

- MULHER: 51 ANOS DE IDADE / A PARTIR DE 2022; 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

- HOMEM: 56 ANOS DE IDADE / 57 A PARTIR DE 2022; 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

*Pontos: Os pontos (idade + tempo de contribuição) começam em 81 pontos, se mulher, e 91 pontos, se homem. A partir de 2020, será aplicado o acréscimo de um ponto, até atingir o limite de 95 pontos, se mulher, e de 100 pontos, se homem.

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO:
20 ANOS

TEMPO DE CARGO:
5 ANOS

REGRA DE CÁLCULO:
De 60% (mínimo de 20 anos) + 2% (para cada ano a mais) da média de todos os salários de contribuição.

+Benefício Especial (aposentando no serviço público)

+Benefício complementar da Funpresp a ser calculado a partir da reserva acumulada e da expectativa de vida. Se ultrapassar a expectativa de vida, passaria a receber o benefício de sobrevivência, vitalício, correspondente a 80% do último benefício.

PENSÃO POR MORTE

50% (cota familiar) + 10% por dependente, até o limite de 100% do benefício, e não reversível.

BASE DE CÁLCULO:

De 60% (mínimo de 20 anos) + 2% (para cada ano a mais) da média de todos os salários de contribuição.

*Taxa de Reposição do benefício de 100% em caso de morte por acidente do trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho.

Limitação de acumulação do cônjuge/companheiro:

100% do benefício de maior valor + % da soma dos demais

Até 1 SM - 80%
1 e 2 SM - 60%
2 e 3 SM - 40%
3 e 4 SM - 20%
Acima de 4 SM - 0%

*Apenas acumulações de aposentadoria previstas em lei não serão alvo de limitação.

*Aplicação da Lei nº 13.135/2015: tempo de duração; carência; tempo de casamento/união estável.

50% (cota familiar) + 10% por dependente, até o limite de 100% do benefício, e não reversível.

BASE DE CÁLCULO:

De 60% (mínimo de 20 anos) + 2% (para cada ano a mais) da média de todos os salários de contribuição.

*Taxa de Reposição do benefício de 100% em caso de morte por acidente do trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho.

Limitação de acumulação do cônjuge/companheiro:

100% do benefício de maior valor + % da soma dos demais

Até 1 SM - 80%
1 e 2 SM - 60%
2 e 3 SM - 40%
3 e 4 SM - 20%
Acima de 4 SM - 0%

*Apenas acumulações de aposentadoria previstas em lei não serão alvo de limitação.

*Aplicação da Lei nº 13.135/2015: tempo de duração; carência; tempo de casamento/união estável.

+Benefício Especial

50% (cota familiar) + 10% por dependente, até o limite de 100% do benefício, e não reversível.

BASE DE CÁLCULO:

De 60% (mínimo de 20 anos) + 2% (para cada ano a mais) da média de todos os salários de contribuição.

*Taxa de Reposição do benefício de 100% em caso de morte por acidente do trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho.

Limitação de acumulação do cônjuge/companheiro:

100% do benefício de maior valor + % da soma dos demais

Até 1 SM - 80%
1 e 2 SM - 60%
2 e 3 SM - 40%
3 e 4 SM - 20%
Acima de 4 SM - 0%

*Apenas acumulações de aposentadoria previstas em lei não serão alvo de limitação.

*Aplicação da Lei nº 13.135/2015: tempo de duração; carência; tempo de casamento/união estável.

+Benefício Especial

+Pensão por Morte Funpresp do Ativo Normal:

A pensão corresponde a uma renda temporária de 70% da diferença entre a média de 80% das maiores remunerações e o teto do RGPS (atuais R\$ 5.839,45).

Pensão por Morte Funpresp do Participante Assistido:

A pensão corresponderá a uma renda temporária, calculada na data da concessão do Benefício, cujo valor inicial será equivalente a 70% da renda mensal percebida pelo Participante Assistido na data do falecimento.

*O beneficiário receberá pensão até a expectativa de vida do titular do plano. A partir daí, passaria a receber o benefício de sobrevivência, vitalício, correspondente a 80% da pensão por morte (apenas para cônjuge e filho PCD). OBS: filhos recebem pensão até 21 anos.

*Benefício da Funpresp pode acumular com outros benefícios previdenciários.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REGRA DE CÁLCULO:

60% + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos x Média de todos os salários de contribuição.

* Em caso de invalidez decorrente de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho - 100% x Média dos salários de contribuição.

REGRA DE CÁLCULO:

60% + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos x Média de todos os salários de contribuição.

* Em caso de invalidez decorrente de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho - 100% x Média dos salários de contribuição.

+ Benefício Especial

REGRA DE CÁLCULO:

60% + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos x Média de todos os salários de contribuição.

* Em caso de invalidez decorrente de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho - 100% x Média dos salários de contribuição.

+Benefício Especial

+Aposentadoria por Invalidez do Ativo Normal da Funpresp:

A Funpresp concederá um benefício no valor que excede o teto do RGPS da média de 80% das maiores remunerações. Caso ultrapasse a expectativa de vida, terá direito a uma renda vitalícia, com valor inicial equivalente a 80% do benefício que estava sendo percebido.

*Há carência de 12 meses de filiação ao plano, exceto em caso de acidente em serviço.